

2ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

5 A 9
DE JUNHO
2017

FACULDADE
CESUSC
Muito além do diploma

O CRIME DE MOEDA FALSA NO BRASIL

Bernardo Bihir Lopes¹.

2ª Jornada de Integração e Iniciação Científica – Faculdade Cesusc – Santa Catarina – SC – Brasil

INTRODUÇÃO

Neste pôster, será abordada a falsificação de moedas no Brasil e como o tema foi tratado ao longo da história brasileira, desde o código criminal do Império até os dias de hoje.

OBJETIVO

Destacar a dimensão do crime de moeda falsa na história do Brasil, e como isso afetou.

METODOLOGIA

Para a confecção do presente pôster, foi utilizado método dedutivo, em perspectiva histórica. Assim, foi feito um breve estudo dos crimes de falsificação de moeda em geral, e, posteriormente, foram estudados casos específicos ocorridos no Brasil noticiados pela mídia. O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico, analisando, sobretudo, obras jurídicas de doutrinadores acerca do tema, bem como legislação específica.

DESENVOLVIMENTO PESQUISA

A falsificação de moedas é um crime bastante antigo no Brasil. Na época da exploração do ouro, no início do século XVIII, já havia pessoas que cunhavam moedas e barras de ouro falsas, com o objetivo de não pagar impostos à Coroa Portuguesa. Nesta época, uma fábrica em Minas Gerais, localizada na atual Serra da Moeda, contava com cerca de 100 pessoas trabalhando de forma praticamente ininterrupta. Ela contava com o apoio do Governador das Minas, por esse motivo não foi atingida pela Coroa Portuguesa, e conseguiu funcionar, mesmo infringindo as normas. Mas houve denúncia e a fábrica parou de funcionar em 1731, após confrontos com a nobreza (CAVALCANTE, 2008).

Segundo a Lei Imperial, que vigorou até o ano de 1889, quando foi proclamada a República, as moedas poderiam ser consideradas falsas caso estivessem com menos de 7/8 do peso normal ou que fossem visivelmente imperfeitas. Quem fosse pego fabricando moeda falsa ou introduzindo-a no mercado, era punido com pena de galé para a Ilha de Fernando de Noronha pelo duplo do tempo de prisão, e, em caso de reincidência, a pena era perpétua para a mesma ilha e o dobro de multa (FERREIRA TINÓCO, 2003).

O sujeito ativo do crime de falsificação de moedas é qualquer pessoa que falsifique moedas. E o sujeito passivo é o Estado, representando a coletividade e a pessoa lesada pela conduta do sujeito ativo, podendo ser pessoa física ou jurídica (BITENCOURT, 2015).

Para ter a capacidade de ofender a fé pública, então, é necessário que a moeda se pareça com a autêntica. Caso contrário, o objeto será considerado impróprio para a atividade para a qual era desejada (PRADO, 2006).

O crime tem consumação antecipada ao resultado, ou seja, não interessa se a moeda foi colocada em circulação, mas basta ter sido falsificada para a pessoa poder ser presa. Também cabe lembrar que a tentativa de falsificação é punível, assim como guardar material destinado à falsificação de moeda, segundo o artigo 291 do código penal (MASSON, 2015).

O crime de moeda falsa é um crime contra a fé pública. A categoria é dividida nas seguintes classes: a) moeda falsa; b) falsidade de títulos ou outros papéis públicos; c) falsidade documental; d) outras falsidades. O bem jurídico tutelado, no caso, é a fé pública, visto que deve haver confiança na moeda circulante. A falsificação não prejudica somente o indivíduo que perde a confiabilidade no dinheiro que recebe, mas o Estado, que perde poder de quanto dinheiro entra em circulação (BITENCOURT, 2015).

Caso de falsificação ocorrido recentemente (descoberto em 29/07/2016): Polícia encontrou 3,5 mil reais em fábrica de moedas falsificadas na cidade de Coroados (SP). Na fábrica, foram encontrados sprays de tinta e prensas artesanais para colocar as moedas (G1).

Imagem 1: Comparação de moedas de 1 real autêntica e falsa.



Fonte: Acervo pessoal da coleção do numismata Bernardo Bihir Lopes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, a partir do estudo feito, que o crime de falsificação de moedas é praticado há bastante tempo e que a Justiça e a sociedade não dão a devida atenção a ele. Com isso, ainda hoje, muitas fábricas de moeda falsa são descobertas, causando de todos desconfiança no meio circulante.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade CESUSC. E-mail: bernardo.lobes23@gmail.com

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Lucas. **Jovem é preso por falsificar moedas em metalúrgica do pai no Rio Grande do Sul**. 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/06/28/jovem-e-presos-por-falsificar-moedas-em-metalurgica-do-pai-no-rio-grande-do-sul.htm> Data de acesso: 19/10/2016
- CAVALCANTE, Paulo. **Ouro no Brasil: fundição pirata**. 2008. Disponível em: <https://www.facebook.com/direitomaconico/photos/pcb.1125585094189934/1125584864189957/?type=3>
- FERREIRA TINÓCO, Antonio Luiz. **Código Criminal do Império do Brasil**. Brasília. 2003. Disponível em: www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496203 Data de acesso: 19/10/2016.
- MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 3ª ed. São Paulo, Método, 2015.
- RÉGIS PRADO, Luiz. Curso de Direito Penal Brasileiro, Volume 4. Parte Especial – arts. 289 a 359-H. 4ª ed. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, 2006.
- SOUZA NUCCI, Guilherme de. Código Penal Comentado. 10ª ed. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, 2010. TAVARES, Paulo Roberto;
- Polícia encontra fábrica de moedas falsas em Coroados, disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2016/07/policia-encontra-fabrica-de-moedas-falsas-em-coroados.html> Data de acesso: 19/10/2016.